



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 386, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

Fixa novo valor para o piso salarial mínimo dos servidores públicos municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa, em consonância com o Decreto Federal nº. 8.381, de 29 de dezembro de 2014, que regulamentou a Lei Federal nº. 12.383, de 25 de fevereiro de 2011, art. 89, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Vieirópolis-Pb, a importância de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), como piso salarial mínimo dos servidores públicos do Município de Vieirópolis.

§ 1º. Em virtude do disposto no art. 1º, o valor diário do piso salarial mínimo corresponderá a R\$ 26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos).

§ 2º. O vencimento ou salário que se apresentar com valor igual ou superior ao piso salarial mínimo fixado pelo art. 1º, permanece válido, sem qualquer alteração, salvo para os fins previstos no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os recursos orçamentários, de que trata a presente lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Vieirópolis, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2015.

Vieirópolis, 20 de fevereiro de 2015



Antonio Cezar Braga

Prefeito